

Id:10EF184336B9119C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.095/0001-90

PORTARIA Nº 002/2022, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, 05 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA:** Altera membros para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando:** o que lhe confere o Art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí/PI.

**Art. 2º.** A Comissão será constituída de 03 (três) membros efetivos e dois suplentes.

**Art. 3º.** Os membros serão assim qualificados: 01 (um) presidente e 02 (dois) membros efetivos:

**DALVAN GOMES DOS SANTOS** - CPF Nº 049.799.193-40 - Presidente.

**AURÉLIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES** - CPF nº. 858.992.243-04 - Membro Efetivo.

**WALDIR RODRIGUES GOMES** - CPF nº 043.722.368-08 - Membro Efetivo.

**ROGÉRIO MOTA RIBEIRO** - CPF nº 918.432.783-91 - Membro Suplente.

**KAIO WICTOR DAMASCENO DIAS** - CPF nº 060.184.263-40 - Membro Suplente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, 05 de Janeiro de 2022.

  
**BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Biraci Damasceno Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CPF: 227.327.723-72

Id:030E618F8F550F6E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 159, de 10 de julho de 2009, que trata da Ouvidoria

Geral do Município de São Raimundo Nonato.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 20, § 30, da Lei Complementar nº 159, de 10 de julho de 2009, que trata da Ouvidoria Geral do Município de São Raimundo Nonato, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** .....

§3º São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I - Possuir capacidade civil plena, nos termos do Código Civil instituído pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

III - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

IV - Não ser servidor público efetivo da Administração Pública Municipal;

V - Não ser ascendente ou descendente até o terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade com o(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) ou secretário(a) Municipal de São Raimundo Nonato;

VI - Possuir escolaridade mínima de nível médio completo.

(\*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

  
**CARMELITA DE CASTRO SILVA**  
Prefeita Municipal

(\*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)